

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. Dep. Fernando Coruja)

Acrescenta inciso ao § 6º do Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, proibindo a comercialização do aldicarbe, conhecido como “chumbinho”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 6º do Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

.....

§ 6º

g) que tenham em sua composição o princípio ativo aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora apresentamos tem como principal finalidade banir a utilização do veneno popularmente denominado “chumbinho”, já que este vem causando inúmeras mortes por intoxicação em animais, adultos e crianças nos últimos anos.

De fato, o pesticida em questão já tem sua produção proibida no Brasil, sendo lícita somente a sua comercialização para fins agrícolas, com retenção da receita agronômica em estabelecimentos agropecuários, onde normalmente é

vendido como o produto Temik 150, e utilizado nas culturas de algodão, banana, café, cana-de-açúcar, citros e feijão, como inseticida-nematicida.

No entanto, como a fiscalização para seu uso estrito revela-se ineficiente, o produto termina sendo desviado de sua finalidade, sendo vendido no mercado negro como raticida, a preços muito baixos – R\$ 8,00 a 10,00 e com fácil acesso – feiras livres e camelôs. A partir daí, passa a ser causa de mortes não só de ratos, como de animais domésticos, crianças e adultos.

Dessa forma, as intoxicações pelo aldicarbe passaram a ser uma constante em todos os hospitais brasileiros, passando a figurar como grave problema de saúde pública. Hoje, o “chumbinho” é um importante agente envolvido nas tentativas de suicídio, sendo também relevante nas intoxicações pediátricas. Estima-se que cada grande cidade tenha em média um caso de envenenamento por dia.

Desde 2003, o Idec vem solicitando à Anvisa ações e medidas para a eliminação dos problemas advindos da má-utilização do defensivo, sem, no entanto, obter resposta que solucione a questão.

Por se tratar de grave problema, ainda sem solução aventada pelo Ministério da Saúde, entendemos ser prudente proibir completamente a venda do carbamato em questão, uma vez que há defensivos organofosforados passíveis de serem usados como substitutos na agricultura, sem conter os efeitos nefastos para a população.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2006.

Dep. Fernando Coruja
(PPS – SC)